Of. 82/10/659 SEPLANG/DEXPE/GP Novo Hamburgo, 24 de novembro de 2009.

ASSUNTO: Cria os cargos e vagas que menciona para integrar o Quadro Permanente de Servidores para o Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Trata o presente Projeto de Lei sobre o a criação de cargos para o Magistério Público Municipal, e que dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é criar um novo quadro de professoras e professores para o Magistério Público do Município, adequando-o a série de alterações na legislação municipal, levadas a efeito no corrente mês, especialmente as leis municipais nº 2.032/2009, de 17 de novembro de 2009, nº 2.033/2009, de 17 de novembro de 2009, e nº 2.034/2009, de 17 de novembro de 2009, que estabeleceram novas regras para o ingresso e exercício das atividades ligadas ao serviço público municipal, inclusive na área da educação.

Assim, a proposição que ora se apresenta está adequada a todas as alterações desta legislação municipal, bem como está adequada à realidade e às necessidades do Magistério Público Municipal.

Dentre as alterações que ora se propõe, está o ingresso no Quadro do Magistério de professoras e professores com jornada em regime de 40 horas semanais e em regime e de 20 horas semanais, visando atender tanto as escolas de educação infantil quanto as escolas de ensino fundamental, respectivamente, mediante provimento dos correspondentes cargos em carreira.

Cabe frisar, igualmente, que com a nova matriz salarial estabelecida no Projeto de Lei versado contempla o piso inicial de acesso para cada segmento profissional do Magistério, observando o princípio da isonomia em relação aos atuais valores de vencimentos, distinguindo aqueles com formação em nível de ensino médio (magistério) daqueles com formação em nível superior (licenciatura plena).

A proposta contempla, ainda, cargos isolados para as funções de Secretário de Escola e de Bibliotecário de Escola, igualmente observando aquelas alterações recentes na legislação municipal pertinente.

Por fim, cabe apontar que o número de vagas abrange não somente a necessidade imediata de nomeações para o Quadro do Magistério Municipal, mas igualmente um cadastro de reserva, assegurando que ao longo do próximo ano letivo, e seguintes, não ocorram soluções de continuidade na área da educação.

Em sendo assim, colocamo-nos a disposição deste Poder Legislativo para prestar informações complementares ao incluso Projeto de Lei, caso necessárias e, caso queiram, colocamos nossa equipe técnica a disposição para dirimir dúvidas, inclusive pessoalmente nas sessões de análise da matéria ou nas Comissões Permanentes, caso julguem importante.

Cumpre aduzir que, conforme Certidão nº 4248/2009, a despesa com pessoal do Executivo representa 47,36% da Receita Corrente Líquida do Município, muito aquém do limite de 54% fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando, assim, que inexiste risco de que este limite venha a ser ultrapassado quando da realização de concurso público para provimento desses cargos.

Até porque, somente quando do provimento, é que a lei de que trata a presente proposição ensejará incremento da despesa com pessoal.

Finalmente, e considerando a necessidade premente de realizar concurso público para o quadro do Magistério Público Municipal, de molde a assegurar o preenchimento das necessidades de novos professoras e professores já para o início do próximo ano letivo, previsto para o mês de fevereiro de 2010, impende pugnar seja este Projeto de Lei apreciado em regime de urgência.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e via de conseqüência aprovando-se o presente Projeto de Lei, servimo-nos da oportunidade para reiterar nosso especial apreço e respeito.

Atenciosamente,

TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

RUY NORONHA
Procurador Geral do Município

Ao Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Novo Hamburgo
NOVO HAMBURGO/RS